



PODER JUDICIÁRIO –
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT 16ª REG. Nº 50/2009
PA Nº 758/2009**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E A EMPRESA BIG PERNIL
LANCHES.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **BIG PERNIL LANCHES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.442.581/0001-96, com sede na Rua Paulo Frontin, nº 1.159-B, Retiro Natal – Monte Castelo, São Luís/MA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **ANTONIO MALAN FILHO**, Sócio-Administrador, CPF nº 272.283.393-04, RG nº 11753393-9, SSP/MA, ajustam entre si este contrato na forma constante no PA nº 758/2009, oriundo do Pregão Presencial nº 14/2009, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº. 3.693, de 20.12.2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto nº. 6.204/2007 e pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11.09.90), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos do **CONTRATANTE** descritos abaixo:



PODER JUDICIÁRIO –
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 03 (três) cadeiras odontológicas marca Dabi Atlante, sendo duas modelo CROMA, com acionamento de pé incorporado, encosto bi-articulado, braço escamoteável, acendimento do refletor no pedal, posição volta a zero, desligamento automático do refletor quando acionado volta a zero, 220W e 1 (uma) modelo CROMA com acionamento no pedal do encosto e altura;
- 02 (dois) equipos odontológicos marca Dabi Atlante, modelo Techno Digital com 4 (quatro) terminais sendo, 01 (um) para seringa ar/água, 2 (dois) para alta-rotação e 01 (dois) para o baixa-rotação, com negatoscópico acoplado;
- 02 (dois) refletores Odontológicos marca Dabi Atlante, modelo VERSA com acionamento no pedal de comando;
- 02 (dois) Unidades Auxiliares, Marca Dabi Atlante, modelo Techno, com 2 (dois) terminais de sucção;
- 03 (dois) mochos odontológicos marca Dabi Atlante, sendo 02 (dois) modelo Ergofix e 1 (um) modelo Básico, com cinco rodízios, comando a gás de elevação e descida, movimento de afastamento e aproximação do encosto;
- 04 (quatro) canetas de alta rotação marca Dabi Atlante, sendo 2 (duas) modelo RS 350 e 2 (duas) modelo MS 350; sistema Push-Button; esterilizável em autoclave;
- 04 (quatro) Micromotores marca Dabi Atlante, modelo N-270, com sistema intra, corpo em alumínio anodizado, com giro de 360° e pino destravador para contra-ângulo e peça reta, esterilizável em autoclave;
- 04 (quatro) Contra-ângulos marca Dabi Atlante, modelo Standard com sistema intra acoplável ao micro motor; ângulo de 20° entre o eixo e o pescoço da cabeça do contra-ângulo, montado em rolamento de aço inox esterilizável em autoclave a 135°;
- 01 (um) Raios-X Odontológico, marca Dabi Atlante, modelo Spectro 70X digital, móvel sobre 04 rodízios, com alarme sonoro;
- 02 (dois) Compressores de Ar Odontológicos, Marca SCHULZ;
- 01 (um) Autoclave Marca Cristófoli, modelo Vitale 21, com capacidade para 21 litros com manômetro para monitoração de pressão e



PODER JUDICIÁRIO –
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

conseqüentemente temperatura, anel de vedação, fecho frontal, válvula de segurança e válvula anti-vácuo;

- 01 (um) Fotopolimerizador marca Dabi Atlante, modelo Ultralux EL, a led, com bips sonoros a cada 10 segundos;
- 01 (um) Estufa Odontológica Marca Olidef, medindo internamente 450mm x 450mm x 400mm;
- 02 (dois) Fotopolimerizadores, marca shuster a led;
- 02 (dois) aparelhos de Ultrassom a Jato de Bicarbonato, marca shuster.

Parágrafo Primeiro - Todos os equipamentos trabalham com voltagem de 220V.

Parágrafo Segundo – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- REFLETORES

- Limpeza do espelho
- Lubrificação dos braços articuláveis e aperto dos parafusos
- Verificar se há mau contato na lâmpada e consertar.

- CADEIRAS

- Fazer limpeza das cadeiras
- Verificar se as betoneiras estão operando os movimentos
- Verificar o nível de óleo

- EQUIPOS

- Realizar os ajustes necessários a fim de evitar vazamento de água ou ar
- Fazer limpeza das válvulas e verificar as condições das mangueiras
- Fazer a regulagem de pressão de trabalho para as pontas de canetas de alta rotação e baixa rotação

- UNIDADE AUXILIAR

- Verificar se há vazamento de água e pressão de ar dos sugadores

- MICRO-MOTOR



PODER JUDICIÁRIO –
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- VERIFICAR AS CONDIÇÕES DOS ROLAMENTOS
- Lubrificar
- CANETA DE ALTA ROTAÇÃO
- Lubrificar
- Verificar as condições das turbinas e rolamentos
- Verificar se há algum vazamento
- APARELHO DE RAIOS-X
- Lubrificar as articulações
- Fazer os ajustes necessários para que as radiografias estejam bem nítidas
- CONTRA-ÂNGULO
- Verificar as condições dos rolamentos e fazer os ajustes necessários
- ESTUFA
- Verificar as condições gerais do aparelho
- AUTOCLAVE
- Verificar se a válvula de segurança está funcionando normalmente
- Verificar o vedamento da tampa.
- FOTOPOLIMERIZADOR
- Verificar o estado da lâmpada
- Verificar a intensidade da luz
- Verificar o funcionamento do ventilador

Parágrafo Terceiro – Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO –
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quarto – A supressão de que trata esta cláusula poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constante do PA n.º 758/2009:

- a) Edital Pregão Presencial nº 14/2009, às fls. 35/50;
- b) Ata da CPL às fl. 77/78;
- c) Proposta da **CONTRATADA** à fl.94.
- d) Termo de Referência às fls. 17/23.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO

A manutenção obedecerá, criteriosamente, os procedimentos e suas respectivas periodicidades de acordo com o constante, neste contrato, sendo obrigatória, por ocasião do faturamento, a apresentação dos documentos de inspeção a ela referentes, devidamente assinados pelo responsável do setor.

Parágrafo Primeiro – A manutenção preventiva deverá ser realizada a cada 15 (quinze) dias, e a manutenção corretiva de acordo com a necessidade, ou seja, sempre que algum equipamento apresentar algum defeito. A assistência técnica deverá resolver no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o problema, contados a partir da hora da comunicação pelo Setor Odontológico à empresa **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de quebra da periodicidade estipulada, a **CONTRATADA** deve apresentar justificativa, a ser protocolizada até 24 (vinte e quatro) horas após o prazo descumprido, para a devida análise por parte do **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO –
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor anual estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, corresponde a quantia de R\$ 9.290,00 (nove mil duzentos e noventa reais), nele já incluídos os preços dos serviços, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do Edifício Sede do **CONTRATANTE**, à Avenida Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís/MA.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente em até 10 (dez dias úteis) a contar da protocolização da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Segundo – A nota fiscal/fatura será atestada pelo Serviço de Saúde do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Caso ocorra o vencimento em dia que não haja expediente na sede do **CONTRATANTE** e/ou na rede bancária, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto – A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Sexto – A retenção/recolhimento do ISSQN, se for o caso, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, quando do pagamento da nota fiscal/fatura, conforme Lei nº. 3.758/98.



PODER JUDICIÁRIO –
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Sétimo – Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, se for o caso.

Parágrafo Oitavo – A retenção dos tributos a que se refere o parágrafo anterior não será efetivada caso a **CONTRATADA** apresente junto com a Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Parágrafo Nono – O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), tributos e contribuições federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 04/01/2010, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação contratual dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

Parágrafo Primeiro – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir a data de abertura da licitação, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações, benefícios ou insumos não previstos originariamente.

Parágrafo Segundo – Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios e aprovada pelo **CONTRATANTE**, cabendo à parte interessada a solicitação, a iniciativa e o encargo dos cálculos e da



PODER JUDICIÁRIO –
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

demonstração analítica do aumento ou da redução de custos, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

Parágrafo Terceiro – Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Quarto – No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto – Na repactuação deverão ser observadas as demais condições estabelecidas no Edital e no termo de referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708) no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Realizar a manutenção preventiva a cada 15 (quinze) dias, e a manutenção corretiva de acordo com a necessidade, ou seja, sempre que algum equipamento apresentar algum defeito. A



PODER JUDICIÁRIO –
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

assistência técnica deverá resolver no prazo máximo de 48 horas o problema, contados a partir da hora da comunicação pelo Setor Odontológico à empresa prestadora de serviço;

- b) Prestar os serviços de manutenção corretiva quando houver solicitação do **CONTRATANTE**, corrigindo os defeitos encontrados em prazo não superior a 02 (dois) dias;
- c) A convocação para os serviços corretivos será feita por via telefônica, comprometendo-se a **CONTRATADA** a manter registro por escrito, onde conste data, hora e nome do servidor que a transmitir, nome do funcionário da contratada que atender a chamada telefônica e uma descrição resumida do defeito;
- d) Executar os serviços no prazo estipulado. Caso o atendimento não seja realizado dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato;
- e) Caso os serviços não possam ser executados nas dependências do **CONTRATANTE**, os equipamentos poderão ser removidos para oficinas da **CONTRATADA**, mediante justificativa devidamente aceita pela fiscalização;
- f) Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte dos equipamentos para sua oficina, devendo retirá-los mediante autorização escrita do responsável pelo Setor Odontológico do **CONTRATANTE**, e/ou em suas ausências e impedimentos legais pelo seu substituto legal;
- g) Reinstalar os equipamentos e deixá-los em perfeitas condições de uso;
- h) Indicar através de relatório de serviços realizados, quais peças defeituosas deverão ser substituídas por outras novas, necessárias ao bom funcionamento do equipamento;
- i) Disponibilizar mão-de-obra especializada para atender a necessidade do serviço, e fornecer a eles ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos e materiais à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;



PODER JUDICIÁRIO –
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- j) Os funcionários da **CONTRATADA** deverão usar durante toda a execução dos serviços, crachás de identificação, com o nome do empregado e da empresa que os identifique como tal;
- k) A **CONTRATADA** deverá substituir por solicitação do **CONTRATANTE**, qualquer funcionário do quadro da empresa que, por razões técnicas ou disciplinares, se torne inconveniente;
- l) Os serviços serão executados em dias úteis, no horário de expediente da contratante;
- m) Ser responsável pelos danos causados diretamente à administração deste tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, quando devidamente comprovado;
- n) Assumir toda a qualquer responsabilidade pela integridade e perfeito funcionamento dos equipamentos reparados;
- o) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução dos serviços;
- p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- q) Caso fique comprovado ser o reparo impossível por dano letal ao equipamento, deverá entregar ao setor competente, laudo técnico com o detalhamento do fato ocorrido;
- r) Assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas as seus funcionários, quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da contratante;
- s) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



PODER JUDICIÁRIO –
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- t) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito dos serviços prestados;
- u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- v) Refazer os serviços que, a juízo do representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- w) Comunicar imediatamente, ao gestor o contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;
- x) Respeitar todas as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- y) O atraso na apresentação, por parte da **CONTRATADA** da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento de obrigação da **CONTRATANTE**;
- z) Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Permitir aos funcionários da **CONTRATADA** encarregados dos serviços, objeto deste contrato, o livre acesso aos equipamentos, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, durante o horário normal de expediente;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**;
- c) Não permitir manutenção, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**;
- d) Supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços e atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio do Serviço de Saúde do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: É da responsabilidade do **CONTRATANTE** a reposição de peças e acessórios quando houver necessidade.



PODER JUDICIÁRIO –
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeito às penalidades tratadas no *caput* desta Cláusula:

- a) Pela não apresentação de situação regular no ato do recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato;
- b) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) Por não fornecer o objeto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;
- d) Pelo fornecimento do objeto que não atenda à especificação exigida.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:



PODER JUDICIÁRIO –
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a conclusão do serviço de manutenção preventiva e corretiva até o percentual de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado para o término do contrato.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (anos);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”.

Parágrafo Terceiro – A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** conjuntamente com as penalidades de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto – O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do presente contrato deverão ser exercidos pelo Setor Odontológico, do



PODER JUDICIÁRIO –
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATANTE, pelo seu titular e em suas ausências e/ou impedimentos legais pelo seu substituto.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, ____ de _____ de 20 ____.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT – 16ª REGIÃO

ANTONIO MALAN FILHO
Big Pernil Lanches Ltda.

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: